



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



CONTRATO n. 047/2023

INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO DJ RAFA DOUGLAS NO DIA 24/09/2023, EM COMEMORAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DO ROSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG. QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E A EMPRESA RAFAEL DOUGLAS DA SILVA ALVES 10256895694.

O MUNICÍPIO DE **SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, com sua sede situada à Rua Maria José de Paiva, 546, Centro de São João da Mata (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Rosemiro de Paiva Muniz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de São Joao da Mata (MG), e a Empresa **RAFAEL DOUGLAS DA SILVA ALVES 10256895694**, sob nº de CNPJ 26.602.684/0001-95, sediada na Rua Victor Renno, n. 193, Bairro Jardim Bernadete, Itajubá MG, CEP: 37.503-258; neste ato representado pelo Sr. Rafael Douglas da Silva Alves, portador do MG-16519302, inscrito no CPF: 102.568.956-94; à seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023 e Processo Administrativo nº 079/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **RAFAEL DOUGLAS DA SILVA ALVES 10256895694**, representante exclusivo do **DJ RAFA DOUGLAS** para realização do show que ocorrerá no dia 24 de setembro de 2023, a partir das 20:00 às 24:00 horas, com o repertório eclético, que ocorrerá em local a ser estabelecido pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor que o **CONTRATANTE** pagará pela apresentação será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.2 Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, hospedagem, transporte do artista e banda bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização do Show, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será no primeiro dia útil após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.

3.2 Na nota fiscal apresentada deverá constar os dados bancários vinculados ao titular do contrato para a realização do pagamento, sob a responsabilidade da empresa contratada.

3.3 As partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006".

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.01.03.13.391.0022.2103.0000.3.3.90.39.00 - Depto Municipal de Administração e Finanças - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica -Ficha 068.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a execução do mesmo de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira.

5.2 Todo o transporte dos ARTISTAS e sua equipe correrão por conta da CONTRATADA.

5.3 A hospedagem do artista e banda nas seguintes acomodações, será por conta da CONTRATADA, assim como também as despesas de frigar, telefonemas, lavanderia, ficarão por conta de cada hospede.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Primeira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2.1 Responsabiliza-se a **CONTRATANTE** isoladamente pela disponibilização, equipados com banheiro individual completo e a estrutura necessária, no que concerne a palco, som e imagem, conforme rider técnico do artista.

6.2.2 Providenciar os Alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD, além de providenciar seguranças para o palco e componentes da **CONTRATADA** sendo no mínimo 02 (dois) seguranças – que deverão permanecer no recinto até o término da apresentação do show da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº 079/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até 04 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

9.2 No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, inclusive aumento de casos de covid19 e ou outra pandemia, falta de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação da BANDA, além de solução para a hipótese, o Município optará pela designação de nova data para a realização do show ou não, levando em conta a disponibilidade da agenda do artista e interesse da Contratante, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.

9.2.1 No caso de não apresentação e determinação de nova data, será apurado os valores de despesa com deslocamento e hospedagem, sendo o ônus da parte que der causa.

9.3 Caso não haja acordo de nova data entre as partes deverá a **CONTRATADA** realizar a devolução dos valores recebidos, com juros e correção monetária de acordo com índices INPC - E, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, inclusive no que diz respeito ao horário de início das apresentações, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente à matéria, ou seja, a Lei Federal 8666/93 e alterações.

10.2 Na hipótese dos artistas não se apresentarem no local na data e horário indicados, sem justificativas passíveis de comprovação, a empresa contratada deverá efetuar a devolução do valor pago ao Município, via transferência bancária, na conta corrente a partir da qual se efetuou o pagamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, além de incorrer as penalidades de inexecução total do contrato previstas na Lei 8.666/93 e multas previstas no item 10.1 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

São João da Mata (MG), 01 de junho de 2023.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital por
MUNIZ:05094732617 ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617



Documento assinado digitalmente
RAFAEL DOUGLAS DA SILVA ALVES
Data: 13/06/2023 17:12:36-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
(MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06
Rosemiro de Paiva Muniz

CONTRATADA
RAFAEL DOUGLAS DA SILVA ALVES
10256895694
CNPJ: 26.602.684/0001-95
Rafael Douglas da Silva Alves
CPF: 102.568.956-94

Testemunhas:

1): _____
CPF Nº:

2): _____
CPF Nº: